



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NUP: 62455.004755/2024-78

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. O Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880/1980 em seu art. 50, inciso IV, alínea “e” prevê: “*é direito do militar: assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários*”.

1.2. O Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN) é classificado como Organização Militar de Facilidades Médicas (OMFM). Conceitua-se como OMFM as Organizações Militares responsáveis pela administração da prestação de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) em sua respectiva área de abrangência. O Com8ºDN não dispõe de Hospital ou Policlínica Naval para assistência direta aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) em sua área de jurisdição.

1.3. Desta maneira, é necessário credenciar Organizações de Saúde Extra-MB (OSE) para a prestação de AMH aos usuários do SSM residentes nos municípios do Estado de São Paulo.

1.4. Considerando que o Com8ºDN não possui credenciado que execute o exame Raio-X de corpo inteiro por sistema EOS, submeteu-se ao Conselho Técnico do Hospital Naval Marcílio Dias a necessidade de uma usuária do SSM realizar 1 (um) exame “EOS de corpo inteiro, sem colete por 24 horas (protocolo de microdose)”, a cada 6 meses, obtendo-se aprovação da Diretoria de Saúde da Marinha, através da mensagem R271656Z/JUN/2024 para realização deste exame em OSE não credenciada. Assim sendo, é necessário realizar esta contratação.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1. REQUISITOS GERAIS

2.1.1. O objeto deste processo é a contratação de empresa para prestação de serviço de realização e laudo de exame radiológico por imagem denominado “Raio-X de corpo inteiro por sistema EOS”, sendo 2 (duas) unidades em 1 (um) ano, ou seja, um exame a cada 6 (seis) meses.

2.1.2. A Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho, para realizar o agendamento do exame.

2.1.3. A Contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data de agendamento do exame, os motivos que, porventura, impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.1.4. Cabe a Contratada informar endereço de correio eletrônico para recebimento da Nota de Empenho e demais comunicações oficiais que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto adjudicado, juntamente à proposta de preços.

2.1.5. A Contratada deverá atender prontamente a exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

2.1.6. A Contratada deve ter capacidade de realizar o exame contratado e estar em dia com as obrigações fiscais.

2.1.7. No preço ofertado, deve estar incluso todos os custos necessários para a correta execução do contrato.

2.1.8. A contratação governamental não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.1.9. A Contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e das precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos, ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa, e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do Comando do 8º Distrito Naval.

2.1.10. A Contratada deverá apresentar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, a nota fiscal relativa ao fornecimento do produto, onde deverão constar: a descrição do exame executado, o valor unitário e total da nota fiscal.

2.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS

2.2.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2.1.1. Possuir Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária.

2.3. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

2.3.1. A empresa contratada deverá apresentar licença de funcionamento.

2.3.2. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

3.1.1. Realizar o exame em Hospital Militar.

3.1.2. Realizar o exame em OSE credenciada.

3.1.3. Realizar o exame de OSE não credenciada

3.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.2.1. Os hospitais militares localizados no Município de São Paulo não realizam o exame, objeto de contratação deste processo.

3.2.2. As OSE credenciadas não realizam o exame objeto de contratação deste processo.

3.2.3. Contratar o exame de OSE não credenciada foi a solução aprovada pela Diretoria de Saúde da Marinha, pois é a única maneira da usuária do SSM ter sua demanda atendida.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

4.1. DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

4.1.1. A escolha que melhor atende a administração, após o levantamento de mercado, no entendimento da equipe de planejamento, é contratar o exame de OSE não credenciada, para atender a necessidade da usuária do SSM.

4.2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM OU NÃO

4.2.1. Trata-se de objeto comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

4.3. ESCOLHA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Considerando que a contratação do objeto deste processo é esporádica, específica e de baixo valor anual, a equipe de planejamento entende que a realização de uma Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, é a modalidade que melhor atende a administração.

4.4. JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

4.4.1. Não se aplica.

4.5. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU NÃO DE ADESÃO

4.5.1. Não se aplica.

4.6. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO CONTINUADA OU NÃO

4.6.1. Considerando que a contratação deste exame é para atendimento de uma usuária do SSM específica, é necessário contratar a realização de 2 (duas) unidades do exame, para realização em 1 (um) ano, ou seja, 1 (um) exame a cada 6 meses, conforme prescrição médica, não sendo necessário realizar uma contratação continuada.

4.7. ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO OU NÃO

4.7.1. A aquisição não se enquadra em atividade de custeio.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

5.1. Considerando que esta contratação é para atendimento de uma usuária específica do SSM, é

necessário contratar 2 (duas) unidades do exame, para realização em 1 (um) ano, ou seja, 1 (um) exame a cada 6 (seis) meses, conforme prescrição médica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1. A pesquisa realizada, observou os procedimentos para realização de pesquisa de preço conforme a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

6.2. Foi realizada a pesquisa de contratações similares por meio do ícone “Pesquisa de Preço” vinculado ao site do Compras Governamentais, porém, não foi identificada nenhuma contratação de exame de raio-X em sistema EOS.

6.3. Visando encontrar prestadores de serviço que ofertassem o exame objeto desta contratação, em 09 de setembro de 2024, foi encaminhado e-mail para:

- 1 – Hospital Sírio-Libanês
- 2 – CDB Medicina Diagnóstica
- 3 – Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo
- 4 – Alta Diagnósticos
- 5 – Hospital Israelita Albert Einstein
- 6 – Fleury Medicina e Saúde

E, foi solicitado via formulário em sítio eletrônico próprio, a realização e orçamento do exame para:

- 1 – Delboni – Laboratório de exames e diagnósticos e vacina
- 2 – Cura – Medicina Diagnóstica.

Ainda em 09/09/2024, a empresa Delboni entrou em contato via WhatsApp, informando que não realiza o exame.

Em 11/09/2024, foi reenviado e-mail para as 6 empresas, solicitando a gentileza de retorno.

Então, a empresa Cura entrou em contato via telefone, informando que não realiza o exame.

Solicitei que enviasse a informação por e-mail para registro, porém, não foi enviado até a presente data.

O Hospital Israelita Albert Einstein, respondeu o e-mail com: “(...) não efetuamos o procedimento rx corpo inteiro no sistema EOS”.

A Alta Diagnóstico, respondeu o e-mail com: "Não realizamos o exame informado."

O Hospital Sírio-Libanês, respondeu o e-mail com: "Pedimos a gentileza que entre em contato com a nossa Central de Agendamento de Exames através do telefone (11) 3394-0800 opção 4 do atendimento eletrônico, de 2ª a 6ª feira das 07:00 às 22:00; sábados e domingos das 07:00 às 19:00, exceto feriado.". Em 12/09/2024, por volta das 11h30m, foi realizado o contato telefônico e, informado pela atendente Margareth que o exame não é realizado por esta instituição.

O Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo e a empresa CDB Medicina Diagnóstica, não responderam, mesmo após a nova solicitação.

Em 16/09/2024 o Laboratório Fleury solicitou dados do Com8ºDN para cadastro e informou que o valor unitário do exame é de R\$ 2.367,00.

Assim sendo, estima-se que a contratação terá um valor anual de R\$ 4.734,00 (2 exames/ano).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Há apenas 1 (um) item para ser licitado, portanto, não há o que ser agrupado/parcelado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

9.1. A presente necessidade está prevista no planejamento anual de contratações e de licitações de 2024 do Com8ºDN.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. A contratação visa atender à demanda da usuária do SSM, que foi submetida ao Conselho Técnico do Hospital Naval Marcílio Dias e teve sua solicitação aprovada pela Diretoria de Saúde da Marinha. O objetivo é avaliar a eficácia do tratamento de coluna da usuária.

11. DEFINIÇÃO DE NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

11.1. É necessário celebrar contrato, devido ao exame ser realizado a cada 6 meses.

12. DEFINIÇÃO DE REAJUSTE

12.1. Em caso de reajuste, aplicar índice IPCA.

13. JUSTIFICAR SE A CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

13.1. Devido ao objeto ter alta especificidade, para aumentar as chances de êxito, proponho que a contratação seja realizada para ampla participação.

14. DEFINIR SE A ME/EPP PODERÁ OU NÃO SE BENEFICIAR DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

14.1. Não há impeditivo para ME/EPP se beneficiar do regime de tributação pelo simples nacional.

15. DEFINIR O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá valer por 30 dias (trinta dias).

16. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. As exigências de qualificação técnica baseiam-se na resolução:

16.1.1 Portaria 2215/2016 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo e suas atualizações.

17. JUSTIFICAR A SOLUÇÃO APRESENTADA PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO (MENOR PREÇO GLOBAL OU UNITÁRIO). CASO UNITÁRIO, DISCRIMINAR SE POR EQUIPAMENTO, POR LOTE OU OUTROS

17.1. Será adotado o critério de menor preço por item.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

18.1. Não se aplica.

19. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. Não se vislumbra a necessidade de nenhuma providência.

20. EDITAL DE REFERÊNCIA ANTERIOR, CASO HAJA

20.1. Não há edital de referência anterior.

21. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

21.1. Em 11 de setembro de 2024, foi realizada a consulta no site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao> e, só estavam disponíveis os itens: “Água mineral natural, sem gás” e “café e açúcar”. Assim, não foi possível o uso do Catálogo Eletrônico de Padronização para este processo.

22. JUSTIFICATIVA DE PROCESSO NÃO DIGITAL

22.1. Não se aplica.

23. DEMONSTRAÇÃO DE CONSULTA DE IRP EM ANDAMENTO RELATIVO AO OBJETO A SER CONTRATADO E DELIBERAÇÃO A RESPEITO DA CONVENIÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO OU NÃO

23.1. Considerando que a prestação de serviço deve ocorrer em São Paulo, para atendimento de uma usuária específica do SSM e que a tecnologia EOS é bastante específica, não se vislumbra a participação.

24. APRESENTAR NÚMERO DE CATMAT E PDM OU CATSER

24.1. CATSER: 30012

24.2. GRUPO: 931

25. INDICAR A CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO COMO “CONFIDENCIAL OU SIGILOSO”

25.1. Não se aplica.

26. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU NÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

26.1. Não há impeditivo para participação de empresas reunidas em consórcio.

27. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO OU NÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

27.1. Não há impeditivo para participação de cooperativas.

28. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será permitida a subcontratação.

29. DEFINIÇÃO DO CÓDIGO E SUA RESPECTIVA DESCRIÇÃO DO REGISTRO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) DO IBAMA OU JUSTIFICAR A OPÇÃO PELA NÃO OBRIGATORIEDADE DO CTF

29.1. Não se aplica.

30. DEFINIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES (MUNICIPAL OU ESTADUAL), CONFORME RAMO DE ATIVIDADE E OBJETO CONTRATUAL

30.1. A empresa deve possuir cadastro de contribuinte municipal, visto que prestará um serviço (realização de exame).

31. APRESENTAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO A SEREM APRESENTADOS NO PROJETO BÁSICO

31.1. A contratada terá até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho, para agendar a realização do exame. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

32. APRESENTAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO

32.1. O exame EOS deverá ser realizado no Município de São Paulo.

33. DEFINIR SE HAVERÁ OU NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

33.1. Devido ao baixo valor da aquisição, não será exigido garantia contratual.

34. DEFINIR SE HAVERÁ NECESSIDADE OU NÃO DE PRÉVIA VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

34.1. Não há necessidade.

35. APRESENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM OS MESMOS DADOS A SEREM INSERIDOS NA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DAO)

Gestão/Unidade: 0001789000

Fonte de Recursos: 1005000144

Programa de Trabalho: 216820

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: B42201002DU

UGR/UGE: 89000

36. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

36.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, por meio de dispensa de licitação eletrônica.

37. ANEXO

37.1. Documento de Formalização de Pesquisa de Preços e seus anexos.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
LARISSA SALIM SANCHES Primeiro-Tenente (RM2-S) Farmacêutica	FLÁVIA SGARBI VAZ Primeiro-Tenente (RM2-S) Encarregada da Divisão de Regulação em Saúde
RENATA CRISTINA FERREIRA SOARES Capitão de Corveta (CD) Chefe do Departamento de Saúde	

38. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

38.1. No uso das atribuições que são conferidas por meio da Portaria nº 126/Com8ºDN, de 22 de maio de 2024 e sob o regime do art. 18 da lei nº 14.133/2021, resolvo aprovar este Estudo Técnico Preliminar.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

ISAAC CORDEIRO NOGUEIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas